



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00068

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 51, de 17/04/2026

Concede revisão geral de vencimentos e subsídios.

O presente Projeto de Lei, visa conceder revisão geral de vencimentos e subsídios.

Justifica o Executivo, o projeto visa conceder revisão geral de vencimentos, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), a vigorar a partir de 1º de maio de 2026, aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e comissionados, aos servidores regidos pela CLT, aos contratados temporariamente e aos conselheiros tutelares, ficando estendido aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Ainda, estende-se o percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), a vigorar a partir de 1º de maio de 2026, a título de revisão geral, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, ficando estendido aos subsídios dos Vereadores.

A inclusão dos agentes políticos na revisão geral anual mostra-se adequada, uma vez que a revisão não se confunde com aumento real, tratando-se de mera composição inflacionária, sendo compatível com o princípio da irredutibilidade e com a manutenção do valor real dos subsídios.

O que se propõe é que seja agora concedida a revisão geral para todos os mencionados nos artigos 1º e 2º, tendo como parâmetro o IPCA, que é o índice de preços

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600068A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

no consumidor usado para observar tendências de inflação. É calculado com base no preço médio necessário para comprar um conjunto de bens de consumo e serviços num país, comparando com períodos anteriores.

O percentual do IPCA acumulado de março de 2025 até fevereiro de 2026 consiste em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).

Também no referido projeto de lei, fica autorizado o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério, sobre o qual não incidirá qualquer vantagem ou gratificação adicional.

Aplicando-se também a revisão geral aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com a Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, observando o princípio da paridade com os servidores ativos.

Preliminarmente, o Projeto de Lei tramita pelo Rito de Urgência, nos moldes dos artigos 154 e 155, do Regimento Interno, tendo a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, apresentado a “PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO” firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), e art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202600068A